



PROJETO DE LEI Nº 022/2018

**ALTERA O ARTIGO 97 DA LEI 109/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Umari, Sr. José Mario Praxedes Cesário, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 97 da Lei 109/2005 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 97 Fica assegurado ao servidor efetivo estável o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação ou em federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de âmbito municipal, observando o disposto nos artigos 103, §2º e 112, VII, C

§ 1º Os servidores licenciados a que se refere o caput deste artigo somente poderão ocupar cargo de direção ou representação nas unidades constantes no caput, podendo ser cedidos no máximo dois servidores;

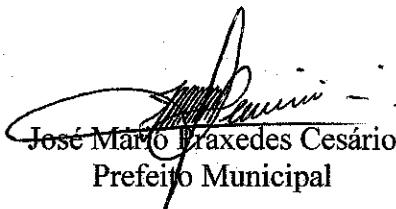
§ 2º A licença será concedida pelo período em que perdurar o mandato, podendo ser prorrogável, em caso de reeleição;

§ 3º O servidor em licença para desempenhar suas funções nas hipóteses constantes no caput deste artigo deverá comprovar sua situação junto ao município;

§ 4º Somente será concedida a licença a servidores que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 18 de abril de 2018.


José Mario Praxedes Cesário
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E AÇÃO CÍVIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO. 27/05/2018

RECEBIDO EM 27/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI E DEMAIS VEREADORES

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 022/2018, que altera o artigo 97 da lei 109/2005 e dá outras providências.

É sabido que os sindicatos exercem no país uma importante função em prol de assegurar os direitos dos servidores e/ou de seus sindicalizados.

No município de Umari, a lei 109/2005 traz em seu texto regulamento acerca da licença dos servidores efetivos do município para desempenho de mandato classista, estipulado no art. 97, caput daquela legislação.

Todavia, o referido artigo limita e muito o exercício das atividades sindicais, haja vista que cingir-se a atividade temporal, além de limitação no número de servidores que poderão licenciar-se para exercerem sua função em entidade sindical.

Assim, o presente projeto faz-se necessário para fortalecer a entidade sindical, além de beneficiar a todos os servidores do município que necessitam efetivamente do auxílio das entidades sindicais para assegurar os direitos dos servidores.

Oportuno esclarecer que o presente projeto não importará em qualquer aumento de despesa por parte do município, onde apenas estamos assegurando o efetivo exercício da atividade classista.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação, oportunidade que renovamos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of José Maria Praxedes Cesário
José Maria Praxedes Cesário
Prefeito Municipal

1º VOTAÇÃO
APROVADO POR
4 VOTOS A FAVOR
1 ABSTENÇÃO
3 CONTRAS

2º DISCURSOS E VOTAÇÕES:
4 VOTOS A FAVOR
31 CONTRAS
21 ABSTENÇAS
28/06/18



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM
14/06/2018
JOABRIL

PARECER N° 011/2018

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 022/2018, de 18 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo, **QUE:**

"Altera o artigo 97 da Lei n° 109/2005 e dá outras providências".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 022/2018, de 18 de abril de 2018.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2018.


Onofre Gomes da Silva
-Relator-

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião de 11 de junho de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 022/2018, de 18 de



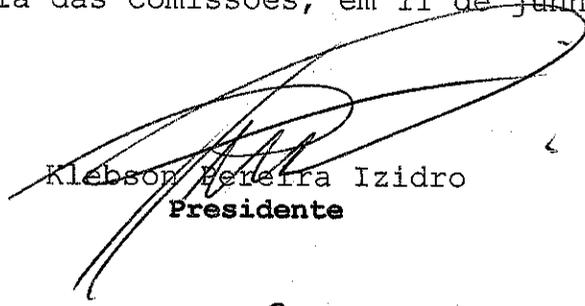
ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

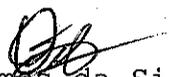
abril de 2018, que, "ALTERA O ARTIGO 97 DA LEI Nº 109/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2018.



Klebson Beneira Izidro
Presidente



Onofre Gomes da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 022/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

RECEBIDO EM

04/10/2018
WAA

"ALTERA O ARTIGO 97 DA LEI 109/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Umari **DECRETA**:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei 109/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97- Fica assegurado ao servidor efetivo estável o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação ou em federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de âmbito municipal, observando o disposto nos artigos 103, §2º e 112, VII, C

§ 1º - Os servidores licenciados a que se refere o caput deste artigo somente poderão ocupar cargo de direção ou representação nas unidades constantes no caput, podendo ser cedidos no máximo três servidores;

§ 2º - A licença será concedida pelo período em que perdurar o mandato, podendo ser prorrogável, em caso de reeleição;

§ 3º - O servidor em licença para desempenhar suas funções nas hipóteses constantes no caput deste artigo deverá comprovar sua situação junto ao município;

§ 4º - Somente será concedida a licença a servidores que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

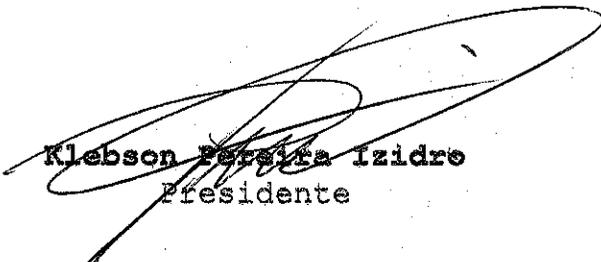
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI N° 022/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018, (DO PODER
EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO
DO CORRENTE ANO:

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro